PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Ofício nº154
Assunto: Resposta (Faz)
Data: 24 de novembro de 2025.

Ilma. Vereadora Fernanda Maria Oliveira Costa,

Com os mais respeitosos cumprimentos, acuso o recebimento do Requerimento nº 51/2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações atinentes aos serviços de saúde pública municipal, em especial quanto aos procedimentos de agendamento de consultas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí (CISMAS), bem como outros questionamentos correlatos.

O agendamento de consultas e procedimentos médicos, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS, obedece a critérios técnicos e científicos rígidos, previstos em protocolos clínicos e diretrizes assistenciais de abrangência nacional.

Trata-se de um processo técnico de regulação médica, disciplinado pelo Regulamento Técnico da Atenção Primária à Saúde e pela Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde, que estabelece os mecanismos de referência e contrarreferência dentro da rede de atenção.

Assim, o encaminhamento de pacientes ocorre mediante protocolo médico devidamente preenchido, observando a natureza do caso, o grau de urgência, a necessidade terapêutica e a disponibilidade de recursos assistenciais. Em outras palavras, a prioridade não é determinada por conveniência política ou administrativa, mas pelo juízo técnico do profissional de saúde, com base em critérios objetivos, como a classificação de risco, o tempo de espera tolerável e o potencial de agravamento clínico.

Importante destacar que esse procedimento visa assegurar a equidade e a isonomia no acesso aos serviços públicos de saúde, princípios estruturantes do SUS (art. 7º, incisos II e IV, da Lei nº 8.080/1990), garantindo que o atendimento seja prestado de forma justa e racional, priorizando quem mais necessita, sem privilégios indevidos ou favorecimentos pessoais.

Portanto, o Município de Conceição das Pedras cumpre, de forma estrita, os protocolos de regulação e os fluxos de referência pactuados junto ao CISMAS, zelando pela eficiência, impessoalidade e transparência no processo de marcação de consultas.

O Município de Conceição das Pedras mantém sua adesão formal e regular ao CISMAS, consórcio público de direito público, conforme preceituam o art. 6º da Lei nº 11.107/2005 e o respectivo Protocolo de Intenções ratificado pela Câmara Municipal.

Atualmente, a contribuição mensal do Município ao referido consórcio é de R$ 5.780,04 (cinco mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos), valor destinado ao custeio dos serviços médicos especializados e de apoio diagnóstico ofertados aos cidadãos pedrenses.

Cabe, contudo, frisar que essa informação é pública, transparente e amplamente acessível, constando integralmente no Portal da Transparência Municipal, conforme impõem o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, ainda que a solicitação de Vossa Excelência encontre guarida no princípio da publicidade, verifica-se que o conteúdo pleiteado já se encontra disponível em transparência ativa, sendo, portanto, dispensável nova reprodução da informação, porquanto bastaria o simples acesso ao Portal da Transparência — ferramenta moderna, dinâmica e atualizada — para que o dado fosse imediatamente visualizado.

Destarte, entende-se que a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo não se materializa pelo mero ato de solicitar informações repetidas, mas sim pela análise técnica e crítica das informações já disponibilizadas, em respeito à harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e à eficiência da máquina pública.

No mesmo sentido, cumpre esclarecer que todas as faturas e documentos fiscais correspondentes aos últimos seis meses de rateio com o CISMAS encontram-se devidamente publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, acessível de forma livre e gratuita, permitindo verificação detalhada de cada empenho, liquidação e pagamento.

Tal procedimento encontra respaldo no art. 12 da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual "os serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos públicos poderão ser cobrados do requerente, salvo nos casos de comprovada hipossuficiência econômica". Assim, o Município age dentro da estrita legalidade e impessoalidade, garantindo o acesso à informação, sem onerar indevidamente o erário.

Quanto à alegação de inexistência de protocolo formal de atendimento ou de eventual perda de guias de marcação, não há qualquer registro oficial ou denúncia formalizada junto à Secretaria Municipal de Saúde que corrobore tal informação.

O sistema de controle interno da Secretaria opera com registros digitais e físicos de todos os encaminhamentos e consultas, sendo cada paciente devidamente informado, de maneira presencial ou telefônica, sobre o agendamento, local e data da consulta.

Ademais, os atendimentos realizados via CISMAS seguem protocolo próprio de marcação e retorno, com controle compartilhado entre a Secretaria Municipal e o Consórcio, o que torna praticamente impossível o desaparecimento ou extravio de guias sem que reste rastreabilidade documental.

Trata-se, portanto, de alegação genérica e desprovida de substrato fático, não havendo qualquer indício que a sustente. Ressalte-se, contudo, que a Administração está sempre aberta a apurar eventuais irregularidades ou falhas que venham a ser comprovadamente demonstradas, adotando as medidas corretivas cabíveis, em observância ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).

O aplicativo "Conecte SUS" constitui ferramenta tecnológica de gestão da informação integralmente desenvolvida e mantida pelo Ministério da Saúde, sob gestão federal e fora do âmbito de ingerência administrativa dos municípios.

Dessa forma, a inexistência da funcionalidade de avaliação dos profissionais médicos das UBS não decorre de omissão municipal, mas de limitação técnica e normativa imposta pelo sistema federal.

A título de esclarecimento, cabe registrar que o Município de Conceição das Pedras não possui autorização legal nem técnica para alterar ou incluir funcionalidades no referido aplicativo, sendo apenas usuário da plataforma, assim como os demais entes federados.

Caso Vossa Excelência entenda necessário, poderá encaminhar sugestão ou questionamento diretamente ao Ministério da Saúde, por meio da Ouvidoria-Geral do SUS (**https://www.gov.br/saude**), canal oficial de comunicação entre cidadãos e o órgão federal gestor do sistema.

Reitera-se que a Administração não tem qualquer restrição à prestação de informações, porém, a duplicidade de solicitações sobre temas amplamente

disponíveis nos canais oficiais de transparência representa dispêndio desnecessário de recursos humanos e materiais, em detrimento da produtividade e da boa gestão pública.

Atenciosamente,

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

À Ilma.
Sra. Fernanda Maria Oliveira Costa
Vereadora
Conceição das Pedras– Minas Gerais

protocolo nº 307/2025 - fls: 03
RECEBIDO
EM: 24 / 11 / 2025
Yasmim Helen Ramos Reis
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP